

Fwd: Re: Fwd: Questionamento C.P. 001/2021



De <licita@vacaria.rs.gov.br>
Para <alessandra.dalmina@gmail.com>
Data 12/02/2021 14:47



Segundo o setor de meio ambiente, realmente, não é preciso, desde 2018, a licença de operação nos resíduos classe de risco II, onde se enquadra o RSU.

Desta forma faremos a supressão deste item do edital, mantendo as demais disposições, pois a mesma não altera a formação da proposta.

Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site, fazendo parte integrante do edital.

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: Questionamento C.P. 001/2021
Data: 12/02/2021 08:19
De: Licenciamento Vacaria <licenciamento.ma@vacaria.rs.gov.br>
Para: licita@vacaria.rs.gov.br

Bom dia Roni,

Verifiquei a Resolução 372/2018 e suas alterações, que "*Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental*", e a atividade de Coleta e Transporte de Resíduo Classe II, que é onde se enquadra o RSU, de fato, consta como não incidente de licenciamento ambiental, ou seja, não necessitam da licença para transporte, porém devem apresentar a Licença de Operação do local onde são destinados estes resíduos.

Com os melhores cumprimentos,

Eng. Agrônoma Micheli Fochesato Michelin
Assessora Técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
-- 54 3231-6470 -- Vacaria - RS --

Em 11/02/2021 16:47, licita@vacaria.rs.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto:Questionamento C.P. 001/2021

Data: 11/02/2021 16:40

De: alessandra dalmina <alessandra.dalmina@gmail.com>

Para: licita@vacaria.rs.gov.br

Boa tarde.

Venho por meio deste, em nome da empresa Duarte Locações Eireli, questionar sobre o item de habilitação de número 3.19 do edital de concorrência pública nº 001/2021. O item exige o seguinte:

3.19 – Licença Ambiental de Operação (transporte de resíduos sólidos urbanos), válida, expedida pela FEPAM (ou dos órgãos similares no caso de a empresa ser de outro Estado), em nome da licitante, EM VIGÊNCIA;

Ocorre que a empresa Duarte é isenta desse tipo de licenciamento e a FEPAM não emite mais isenção de licenciamento devido ao fato de que desde de 2018 através da Portaria Fepam nº 44/2018 a mesma revogou encerrou todas as emissões de declaração de isenção de licenciamento.

E também o município sede da empresa, que é Arroio do Sal, também não emite isenção de licenciamento devido ao fato de que a COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II (CODRAM 4740,10) caracteriza-se por atividade não incidente de licenciamento ambiental, conforme Anexo III da Resolução CONSEMA 372/2018 (Conselho Estadual do Meio Ambiente), que possui o seguinte descritivo -> o § 4º, do art. 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 diz: § 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência.

Logo, venho por meio deste perguntar de forma que a empresa poderia atender ao item exigido no edital uma vez que a mesma é isenta e não possui nenhum tipo de documento de isenção de licenciamento?

Grata desde já pela atenção.

--

Atte.

Alessandra Dalmina

Engenheira Civil

CREA RS 227103